C.M.A - TO
FLS. Nº 47

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL: 01 TECLADO USB MULTILASER SLIN PRETO TC 193, MOUSE USB MULTILASER BOX PRETO MO300, IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 C/WIFI PRETA, IMPRESSORA MULTIFFUNCIONAL BROTHER DCP-2540 DW E PROCESSADOR CORE I5 PLACA MÃE, PCWARE IPMH 310G HD SSDGMER 240 GB, MEMORIADUEX 8GB MONITOR BRASIL PC LED 19WE02-B. ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2021. Conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da Empresa **TERRA INFORMATICA (RENATA MONTES ROCHA BARROS). Inscrita no CNPJ: 17.579.449/0001-59, Com sede na cidade de Ananás/TO, sediada na Avenida Brasil, n° 16, CEP 77890.000, Centro. Representada neste ato pela representante legal senhora RENATA MONTES ROCHA BARROS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 031.194.781-64, portadora do RG: 863.958 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 497 Centro Ananás/TO**. É a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal de Ananás vai pagar com a Dispensa de Licitação, é inferior ao limite licitatório na Modalidade Convite, sendo assim financeiramente favorável.

A aquisição dos materiais de informática, disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, onde foram cotados os preços com 03 (três) Empresas na área do objeto licitado, e a Empresa vencedora atendem todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a Empresa **TERRA INFORMATICA (RENATA MONTES ROCHA BARROS) Inscrita no CNPJ: 17.579.449/0001-59, Com sede na cidade de Ananás/TO, sediada na Avenida Brasil, n° 16, CEP 77890.000, Centro. Representada neste ato pela representante legal senhora RENATA MONTES ROCHA BARROS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 031.194.781-64, portadora do RG: 863.958 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 497 Centro Ananás/TO.** Cujo valor da proposta é de **R$: 9.043,00.010,00 (nove mil e quarenta e três reais)** foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, prevalecendo pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> *...*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,*

C.M.A.-TO
FLS. Nº 49

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

SIRLENE PEREIRA LIMA
Presidente da CPL
Portaria nº 026/2021

Marcilon Alves da Silva
MARCILON ALVES DA SILVA
Secretário da CPL
Portaria nº 026/2021

MARCELO GONÇALVES LIRA
Membro da CPL
Portaria nº 026/2021